

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

**PROCEDIMENTO:** Contratação direta

**TIPO:** Credenciamento

**FUNDAMENTO:** Art. 30, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 78 e 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

**OBJETO:** Credenciamento de empresa para prestação de serviços referentes a acompanhamento de atos de localização, busca e apreensão, deslocamento/transporte, guarda/armazenamento e venda de bens móveis ~~provenientes do acionamento da garantia de operações do BDMG~~, recebidos a qualquer título, compreendendo a organização de leilões oficiais, desembaraço da documentação e transferência de propriedade dos bens, obedecidas as especificações constantes neste edital e seus anexos.

**ANEXOS:**

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

III - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

V - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

VI - MEMÓRIA DE CÁLCULO EXEMPLIFICATIVA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS

**PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:**

**LOCAL:** Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte, MG.

**DATA:** a partir de 11/07/2018.

**HORA:** das 09 às 18 horas, no horário de Brasília.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>

**ESCLARECIMENTOS – e-mail:** licitacao@bdmg.mg.gov.br

**IMPUGNAÇÕES –** na forma do item 2.3

**Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este procedimento no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.**

# CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

## SUMÁRIO

|  |             |
|--|-------------|
| 1. PREÂMBULO .....   | 3           |
| 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....                   | 3           |
| 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....   | 3           |
| 4. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO .....   | 6           |
| 5. DOS RECURSOS.....   | 8           |
| 6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CRENCIAMENTO .....  | 8           |
| 7. DO DESCRENCIAMENTO .....  | 9           |
| 8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS .....  | 9           |
| 9. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO.....  | <u>1140</u> |
| 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....  | 12          |
| 11. FORO.....  | 12          |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....  | <u>1413</u> |
| ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO.....                               | <u>1514</u> |
| ANEXO III – DOCUMENTOS PARA O CRENCIAMENTO.....                                      | <u>2115</u> |
| ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....                                     | <u>2418</u> |
| ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....                                      | <u>3729</u> |
| ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO EXEMPLIFICATIVA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS..... | <u>5144</u> |

# CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

## EDITAL

### 1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização de credenciamento indicado na folha de rosto deste Edital. O presente processo de contratação, devidamente autorizado por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituam: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.154/2017, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

### 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>.

**2.2.** Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados à Comissão de Credenciamento até o 5º (quinto dia) útil após a publicação do aviso do Edital no órgão de imprensa oficial dos Poderes do Estado.

**2.3.** Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ.

**2.4.** A Comissão de Credenciamento julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste credenciamento aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto deste processo de contratação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

**3.2.** Estão impedidos de participar:

I – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

II – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

## **CREENCIAMENTO BDMG-18/2018**

### **EDITAL**

**III** – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

**IV** – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**V** – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VI** – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII** – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII** – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

**IX** – empregado ou dirigente do BDMG;

**X** – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** dirigente do BDMG;

**b)** empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**c)** autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

**XI** – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

**XII** – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

**XIII** – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.** Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto

## **CRENCIAMENTO BDMG-18/2018**

### **EDITAL**

básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG no curso da licitação.

**3.4.** Os interessados assumirão todos os custos devidos para a participação neste credenciamento, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus.

**3.5.** A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

#### **3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.6.1.** Os requerentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

**3.6.2.** A não apresentação, a falsidade ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos neste termo ou no edital publicado para a contratação dos serviços implicará a imediata desclassificação do requerente no credenciamento ou, caso já tenha sido credenciada ou contratada, o desc credenciamento ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**3.6.3.** Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes no momento em que for entregue o requerimento de credenciamento.

**3.6.4.** Cada documento apresentado, exceto no caso de certidão disponível na *internet*, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.6.5.** O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.

**3.6.6.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.

**3.6.7.** Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, será produzida pela Comissão de Credenciamento e juntada ao processo.

**3.6.8.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

## **CRENCIAMENTO BDMG-18/2018 EDITAL**

**3.6.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.6.10.** O requerente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

### **3.7. Da documentação para credenciamento**

**3.7.1.** Para credenciamento no procedimento, será exigida do requerente a documentação especificada no ANEXO III relativo aos Documentos para Credenciamento.

|   |
|---|
| <b>4. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO</b> |
|---|

**4.1.** As normas que disciplinam o credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto deste edital.

### **4.2. Da contagem de prazos**

**4.2.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

### **4.3. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento**

**4.3.1.** O procedimento será realizado por Comissão de Credenciamento, conforme Portaria anexa aos autos deste procedimento, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

**4.3.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão de Credenciamento, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.

**4.3.3.** A Comissão de Credenciamento poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e

## **CRENCIAMENTO BDMG-18/2018 EDITAL**

informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.3.4.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pela Comissão de Credenciamento.

**4.3.5.** Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pela Comissão de Credenciamento.

**4.3.6.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

#### **4.4. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento**

**4.4.1.** Os requerimentos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará na data indicada na folha de rosto deste Edital.

**4.4.2.** Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar, no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, envelope único lacrado contendo a documentação para credenciamento e os seguintes dizeres no anverso:

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG  
COMISSÃO DE CRENCIAMENTO  
CRENCIAMENTO BDMG-18/2018**

**NOME DO REQUERENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**NÃO ABRIR – REMETER À SRA. ALESSANDRA BRANDÃO DE SOUZA CARDOSO  
REMETER AO SR. HUMBERTO ALEXANDRE FALCI FILHO**

**4.4.3.** O envelope contendo a documentação deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento.

#### **4.5. Análise dos requerimentos**

**4.5.1.** A documentação recebida será analisada pela Comissão de Credenciamento, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.

**4.5.2.** Os documentos serão analisados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de protocolo no BDMG, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do BDMG devidamente justificada.

## **CRENCIAMENTO BDMG-18/2018 EDITAL**

**4.5.3.** O BDMG enviará, em caso de documentação incompleta ou equivocada, comunicação por e-mail ao requerente, informando o resultado da análise e possibilitando o reenvio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do BDMG, escoimados dos vícios, dos documentos que deram causa ao não credenciamento, sendo repetido o exame.

**4.5.4.** Na ausência de qualquer documento exigido, observado o disposto no subitem acima, o pedido de credenciamento será rejeitado.

**4.5.5.** O resultado, devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial e no site [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).

### **5. DOS RECURSOS**

**5.1** O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação final quanto à análise do requerimento, enviada pelo BDMG, para apresentar recurso ao indeferimento do credenciamento, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 59, §1º.

**5.1.1** . O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

**5.2** A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

### **6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Até que seja publicada a homologação do credenciamento, os requerentes poderão encaminhar pedido de desistência, devidamente motivado, o qual será considerado pela Comissão de Credenciamento quando do julgamento final.

**6.1.1.** O pedido de desistência deverá ser encaminhado da mesma forma que o requerimento de credenciamento.

**6.2.** Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o credenciamento, adjudicando o objeto.

**6.3.** A adjudicação do objeto não implicará o direito à contratação, não decaindo aquela, entretanto, enquanto o procedimento não for revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

# CRENCIAMENTO BDMG-18/2018 EDITAL

## 7. DO DESCREDENCIAMENTO

### 7.1. Do descredenciamento voluntário

**7.1.1.** Caso seja de sua conveniência, o credenciado poderá apresentar requerimento de descredenciamento, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

**7.1.1.1.** O pedido de descredenciamento será avaliado pela Comissão em conjunto com o gestor do contrato de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes deste credenciamento pendentes perante o BDMG, cabendo a decisão final à autoridade competente para homologação.

**7.1.1.2.** Em caso de descredenciamento será também rescindo eventual instrumento contratual firmado entre as partes.

## 8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** Os credenciados serão agrupados em fila e receberão numeração sequencial de acordo com a ordem cronológica de apresentação de toda a documentação apta para o credenciamento.

**8.2.** Os serviços não serão distribuídos para o credenciado que os sócios dirigentes ou representantes legais tenham vínculos com alguma das empresas e/ou pessoas constantes no mandado de busca e apreensão ou contrato de crédito firmado com o BDMG que o bem móvel figure como garantia, entendido como vínculo:

**a)** Ser sócio, dirigente, representante legal ou membro de conselho de administração, consultivo ou fiscal;

**b)** Ser parente até o segundo grau, consanguíneo ou afim de qualquer das pessoas referidas no subitem supra.

**8.2.1** O credenciado que, convocado para a prestação de serviço, enquadrar-se nesta hipótese, deverá manifestar-se impedido de realizar o serviço.

**8.3.** A convocação para prestação de serviço obedecerá a ordem estabelecida nos termos do item 8.1 e será efetivada mediante envio de e-mail, em horário comercial, ao credenciado, ~~nos termos a seguir:~~

~~**8.3.1.** O e-mail conterá os dados dos bens, conforme o tipo de serviço a ser prestado, a serem localizados, apreendidos, removidos e/ou vendidos, como tipo do bem, endereço constante do contrato de crédito, dados do cliente e sua atividade empresarial e área de atuação; cópia da petição inicial, comprovante de distribuição ou mandado de busca e~~

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018 EDITAL

~~apreensão, conforme o caso; e demais informações que o BDMG julgar pertinente para a execução dos serviços.~~

~~8.3.1.1.— O credenciado poderá solicitar por e-mail mais informações que julgar necessário, de forma fundamentada. O BDMG, a seu critério, poderá repassar as informações solicitadas.~~

~~8.3.1.2-8.3.1.1.~~ Para a distribuição dos serviços, será considerado o polo passivo da demanda judicial que ensejará a localização de bens e a busca e apreensão, podendo um credenciado na mesma convocação acompanhar mais de um mandado de busca e apreensão.

**8.3.1.** O credenciado responderá ao BDMG, por e-mail, quanto à aceitação ou recusa do serviço. Caso haja recusa, esta deverá ser justificada pelo credenciado, que será analisada pelo BDMG.

**8.3.2.** A resposta do credenciado quanto à aceitação ou recusa do serviço – neste caso com a devida justificativa – deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da emissão do aviso de entrega emitido pelo sistema de gestão de e-mails do BDMG.

**8.3.3.** Cabe ao credenciado manter funcionais e atualizados os endereços de e-mail fornecidos para contato no âmbito deste credenciamento, não cabendo qualquer responsabilização ao BDMG pelo não recebimento da convocação para prestação de serviço.

**8.3.4.** Ocorrendo a hipótese de recusa justificada e aceita pelo BDMG, o serviço será distribuído para o próximo credenciado da fila, assumindo o credenciado originalmente convocado a posição de próximo colocado na distribuição dos serviços.

**8.3.5.** A recusa injustificada ou a não manifestação do credenciado no prazo ~~previsto no subitem 8.3.3~~ resultará previsto resultará no seu reposicionamento para o final da fila organizada nos termos do item 8.1, sendo o serviço repassado para o próximo credenciado da fila, e na aplicação das penalidades prescritas neste edital e seus anexos, e sua convocação para próximos serviços será suspensa até o esclarecimento da recusa, garantida a ampla defesa.

**8.4.** O serviço será formalizado por meio de envio de Ordem de Serviço (Anexos IV e V) ao credenciado, que conterà as especificidades do serviço a ser executado e será enviada digitalizada por e-mail.

**8.5.** O BDMG poderá convocar o credenciado para prestação de apenas parte do escopo que compõe o objeto deste edital, observadas as regras isoladas de remuneração dos serviços de acompanhamento do ato de busca e apreensão; vistoria ou avaliação do bem por meio de preenchimento de memória de cálculo; transporte e remoção de bens; guarda, armazenamento e venda de bens.

# CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

## EDITAL

### 9. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

**9.1.** Os serviços de deslocamento e transporte dos bens móveis serão prestados pelo credenciado contratado, diretamente ou por subcontratação, sempre pelo menor preço de pelo menos 03 (três) orçamentos obtidos junto ao mercado pelo próprio credenciado contratado.

**9.1.1.** Os 03 (três) orçamentos a que se refere o item 9.1 serão apresentados ao BDMG em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, prorrogáveis por igual período, e incluirão cobertura de riscos e conterão expressamente a descrição dos serviços a serem prestados, razão social, CNPJ e contato das empresas consultadas.

~~**9.2.** Os serviços de desembaraço da documentação e transferência de propriedade dos bens serão custeados pelo credenciado contratado e serão reembolsados mediante apresentação das guias e comprovantes de pagamento pertinentes.~~

~~**9.2.1.** A realização das despesas referentes aos serviços a que se refere o item 9.2 está condicionada à aprovação prévia pelo BDMG, mediante sua informação pelo credenciado contratado.~~

**9.3.9.2.** Os serviços de guarda/armazenamento e conservação de bens; pesquisa sobre existência de ônus sobre os bens (multas, IPVA, impostos, taxas, seguros etc); organização de leilões por meio de leiloeiros oficiais; serviço de despachante para desembaraço da documentação e transferência da propriedade do bem serão remunerados no percentual fixo de 3% (três por cento) sobre o valor do arremate quando da venda do bem.

**9.3.1.9.2.1.** O pagamento a que se refere o item 9.32 é responsabilidade do BDMG e não se relaciona ao valor pago pelo arrematante ao leiloeiro, conforme legislação vigente.

**9.3.2.9.2.2.** O credenciado contratado executará os serviços a que se refere o item 9.32 para o bem específico que lhe couber, mediante o procedimento expresso no item 8 deste edital, até a efetiva alienação.

**9.4.9.3.** Os serviços de localização dos bens móveis e de acompanhamento dos atos de busca e apreensão serão remunerados mediante uma parcela relativa à efetiva apreensão e outra parcela referente ao valor por Km rodado, considerada a distância calculada entre o endereço do credenciado, declarado no requerimento de credenciamento (Anexo II), e a efetiva localização do bem.

**9.4.1.9.3.1.** A distância até o ponto geográfico de localização do bem móvel será calculada pela utilização da ferramenta disponível no portal Google Maps, na internet - <https://www.google.com.br/maps> - considerado sempre o menor trecho obtido mediante o recurso de Rotas da ferramenta.

## CREDENCIAMENTO BDMG-18/2018 EDITAL

9.4.2-9.3.2. O valor pelo Km rodado é de R\$ 1,08 (um real e oito centavos) e será reajustado em 23/07/2019 e, a partir desta data, a cada 12 (doze) meses, pela aplicação do índice acumulado do IPCA-E ou índice que o substituir.

9.4.3-9.3.3. O total para remuneração de deslocamento será obtido mediante a multiplicação do valor unitário por Km rodado e a dobra da distância – ida e volta – entre o local da sede do credenciado e o da efetiva apreensão do bem.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** A simples divulgação deste Edital por parte do BDMG não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo ao BDMG o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.

**10.2.** Mediante ato de autoridade competente, é facultado ao BDMG revogar, por razões de interesse público, ou anular este procedimento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

**10.3.** Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique, sendo obrigação dos credenciados manter atualizado cadastro e demais condições exigidas quando do credenciamento.

**10.4.** O BDMG de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

**10.5.** Assim como todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, os custos com a implantação da estrutura mínima exigida ocorrerão por conta única e exclusiva do credenciado, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pelo BDMG.

**10.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo BDMG, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

### 11. FORO

**11.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, ~~23 de julho de 2018.~~ 03 de janeiro de 2018.

~~Alessandra Brandão de Souza Cardoso~~

**CRENCIAMENTO BDMG-18/2018  
EDITAL**

**Humberto Alexandre Falci Filho**

**Presidente**

**Comissão de Credenciamento – Portaria nº 5342/2018**

# CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCEDIMENTO:** Contratação direta

**TIPO:** Credenciamento

**FUNDAMENTO:** Art. 30, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 78 e 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços referentes a acompanhamento de atos de localização, busca e apreensão, deslocamento/transporte, guarda/armazenamento e venda de bens móveis ~~provenientes do acionamento da garantia de operações do BDMG~~, recebidos a qualquer título, compreendendo a organização de leilões oficiais, desembaraço da documentação e transferência de propriedade dos bens, obedecidas as especificações constantes neste edital e seus anexos.

### 2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Na forma descrita nos anexos IV e V deste Edital.

### 3 – RECEBIMENTO DO OBJETO

Na forma descrita nos anexos IV e V deste Edital.

### 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária constante das contas de nº 8199940010 - SVS LEILOEIROS OFICIAIS (BNUSO), para o exercício de 2018 e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes, se for o caso.

### 5 – DEMAIS CONDIÇÕES

Expressas nos anexos referentes aos Documentos para Credenciamento e Minutas de Instrumentos Contratuais (Anexos III, IV e V deste Edital).

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

### ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

À Comissão Especial de Credenciamento  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
Ref.: Credenciamento BDMG-18/2018

Nome do requerente: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_  
Nome para contato: \_\_\_\_\_  
Nome do Declarante (Representante Legal): \_\_\_\_\_

O requerente acima qualificado requer seu credenciamento no âmbito do CRENCIAMENTO BDMG-18/2018 que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços referentes a acompanhamento de atos de localização, busca e apreensão, deslocamento/transporte, guarda/armazenamento e venda de bens ~~móveis provenientes de acionamento da garantia de operações do BDMG, recebidos~~ móveis recebidos a qualquer título, compreendendo a organização de leilões oficiais, desembaraço da documentação e transferência de propriedade dos bens, obedecidas todas as demais regras e condições previstas no referido edital.

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do dito edital, comprometendo-se a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou ao Gestor do Credenciamento, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do referido Edital e de seus Anexos e, especialmente, as regras abaixo, que se aplicarão a todas convocações e execução de serviços:

#### **1 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **1.1. Constituem as obrigações do BDMG:**

**a) Prestar ao CREDENCIADO esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução da Ordem de Serviço, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento.**

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pelo **CRENCIADO** fora das especificações fixadas na Ordem de Serviço.

c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ordem de Serviço.

d) Disponibilizar as informações necessárias para a execução dos serviços.

e) Efetuar o pagamento de acordo com as condições ajustadas.

### 1.2. Constituem as obrigações do **CRENCIADO**:

a) Realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual.

b) Responder pelos danos causados diretamente pelo **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

c) Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.

d) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**.

e) Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para a contratação.

f) Aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução dos serviços.

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.

h) Comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.

## 2 – VEDAÇÕES

### 2.1. É vedado ao **CRENCIADO**:

a) Caucionar ou utilizar os instrumentos contratuais para qualquer operação financeira.

b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas nesta Ordem de Serviço e no edital de credenciamento.

### 2.2. Excluir-se-ão das vedações *supra*, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do **CRENCIADO**.

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

### 3 – INADIMPLEMENTO

#### 3.1. São considerados inadimplentes:

a) O CREDENCIADO, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no Edital ou na Ordem de Serviço ou interrompa sua execução sem motivo justificado.

b) O BDMG se, por motivos alheios ao CREDENCIADO, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

3.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

### 4 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1. Caberá às Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Gerência Geral de Gestão de Crédito executar a gestão dos serviços e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 112, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

4.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes da Lei, do Edital de Credenciamento e dos instrumentos contratuais, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

4.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CREDENCIADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

### 5 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total dos serviços e das condições estipuladas no Edital BDMG-18/2018, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;

c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

5.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos do **CRENCIADO** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, incluindo os bens apreendidos, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução dos serviços contratados.

5.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

5.1.5.4. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d), o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

5.5. O **CRENCIADO** deverá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

5.6. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

a) Multa moratória diária no percentual de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) calculada sobre o valor total desta Ordem de Serviço, quando ocorrer execução insatisfatória do objeto contratado, tais como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o presente instrumento contratual e aplicada cumulativamente a multa compensatória.

b) Na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência do **CRENCIADO**, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos, o **BDMG** poderá cobrar do **CRENCIADO** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total desta Ordem de Serviço, após regular processo administrativo.

c) Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, o **BDMG** poderá cobrar do **CRENCIADO** o montante excessivo.

5.7. O **BDMG**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

5.8. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pelo **CRENCIADO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

5.9. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** ao **CRENCIADO**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

5.9.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade do **CRENCIADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

5.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados;
- g) Não mantiver a proposta;
- h) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- i) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

5.11. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

### 6 - RESCISÃO

6.1. Os instrumentos contratuais poderão ser rescindidos, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 116, e da legislação pertinente:

- a) Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;
- b) Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.
- c) Por determinação judicial.

6.2. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando:

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, condições e especificações de execução do objeto ou prazos;

a)b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

e) Inobservância da vedação ao nepotismo;

f) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

6.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

6.4. Os efeitos da rescisão desta Ordem de Serviço serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

### 7 – FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da contratação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local, Data

---

(identificação e assinatura do requerente ou representante legal)

# CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

## ANEXO III – DOCUMENTOS PARA O CRENCIAMENTO

1. Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços as empresas que apresentarem, cumulativamente, os requisitos mínimos abaixo colacionados, que deverão ser apresentados, na forma do item 4 do Edital:

### 1.1. Regularidade jurídica

1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

1.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

1.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 1.2. Regularidade fiscal

1.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

1.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

1.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

1.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

### 1.3. Qualificação econômico-financeira

1.3.1. Certidão negativa de pedido de insolvência civil, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

1.3.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

### 1.4. Qualificação técnica

1.4.1. Declaração, firmada por representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que:

- a) dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente;
- b) dispõe de sistema audiovisual, contendo projetor, que possibilite, durante a realização do leilão, a visualização das imagens atualizadas dos bens, por todos os participantes do evento;
- c) está apto a realizar, no mínimo, 02 (dois) leilões oficiais por mês;
- d) dispõe de pátio(s) para armazenamento de bens móveis de variados portes;
- e) que contratará sob suas expensas somente leiloeiros oficiais, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981/1932, cadastrados na Junta Comercial do Estado onde será prestado o serviço.

1.4.2. Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que deverá ser apresentada pelo requerente conforme o seguinte modelo:

|  |
|--|
| <u>DECLARAÇÃO</u>  |
| <p><i>(nome do interessado)</i> _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de participação no CREDENCIAMENTO BDMG-18/2018, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.</p> |
| Local e data: _____  |
| _____<br><i>(identificação e assinatura do requerente ou representante legal)</i>  |

1.4.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no Credenciamento BDMG-18/2018, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

|                   |
|-------------------|
| <u>DECLARAÇÃO</u> |
|-------------------|

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

\_\_\_\_\_  
*(nome do interessado)* \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no CRENCIAMENTO BDMG-18/2018, sob as penas da lei, impeditivos para sua participação no procedimento licitatório do BDMG.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*(identificação e assinatura do requerente ou representante legal)*

1.5. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, em caso de ausência de algum documento.

1.5.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

# CREDENCIAMENTO BDMG-18/2018

## ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### CONTRATADO

|                      |                     |
|----------------------|---------------------|
| RAZÃO SOCIAL:        |                     |
| CNPJ:                | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |
| ENDEREÇO:            |                     |
| TELEFONE E FAX:      |                     |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: |                     |
| REGULARIDADE:        |                     |
| FGTS:                |                     |
| Seguridade Social:   |                     |
| Fazenda Estadual:    |                     |

Fica ajustada a seguinte prestação de serviços, observados as condições-cláusulas a seguir descritas nesta Ordem de Serviço bem como aquelas definidas no CREDENCIAMENTO BDMG-18/2018 e seus anexos, além das condições firmadas no requerimento de credenciamento.

### 1 – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual, no que couberem, os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 47.154/17, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação supletiva, com todas as suas alterações, ou dos normativos que os substituírem, assim como pelas demais normas pertinentes.

### 2 – OBJETO

2.1. O objeto desta Ordem de Serviço é a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços referentes a localização e acompanhamento de atos de busca e apreensão e deslocamento/transporte de bens móveis, objetivamente identificado na mensagem em anexo.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os bens móveis são, predominantemente, maquinário agrícola e industrial, veículos e equipamentos.

#### 3.2. Forma e condições para a execução do objeto:

~~3.2.1. O BDMG ou pessoa por ele indicada, disponibilizará os dados dos bens como tipo de bem, endereço constante do contrato de crédito, dados do cliente e sua atividade~~

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

~~empresarial e área de atuação; cópia da petição inicial, comprovante de distribuição ou mandado de busca e apreensão que ensejará a execução do serviço de localização e busca e apreensão.~~

**3.2.2.** A **CONTRATADA** terá o prazo de ~~30 (trinta) dias corridos~~ 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados a partir da data do envio ~~do comprovante de distribuição da ação judicial, para a realização dos serviços~~ da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão do instrumento contratual sem fazer jus ao recebimento de qualquer valor.

**3.2.3.** O prazo ~~previsto no item 2.3.4~~ previsto para cumprimento dos serviços poderá ser prorrogado, a pedido da **CONTRATADA** e a critério do **BDMG**, de maneira justificada e motivada.

**3.2.4.** A **CONTRATADA** deverá se declarar manifestamente impedida quando for convocada para realizar o serviço cujo(s) sócio(s) dirigente(s) ou representante(s) legal(is) tenha(m) vínculo com as empresas e/ou pessoas que compõe o polo passivo da ação, entendido este vínculo como:

- a) ser sócio, dirigente, representante legal ou membro de conselho de administração, consultivo ou fiscal;
- b) ser parente até o segundo grau, consanguíneo ou afim de quaisquer pessoas referidas no subitem anterior.

**3.2.5.** A **CONTRATADA** deverá utilizar meios legais de localização dos bens móveis indicados, não sendo permitido que sejam empreendidos atos que contrariem a legislação vigente.

**3.2.6.** Localizado o bem, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao **BDMG** a localização exata para que sejam realizados os atos de busca e apreensão.

**3.2.7.** A execução dos serviços só será ~~finalizada na lavratura dos autos pelo Oficial de Justiça e o~~ finalizada com o envio da documentação completa da execução dos serviços, incluída a memória de cálculo ~~nos termos do item 3.2.11~~, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** presenciar todas as diligências realizadas para o cumprimento do mandado, inclusive o laudo de avaliação elaborado pelo Oficial.

**3.2.8.** A **CONTRATADA** deverá, ainda, realizar a inspeção de cada bem ou conjunto de bens e elaborar memória de cálculo, conforme modelo exemplificativo constante do Anexo VI, com os detalhes do bem no momento da apreensão, que deverá constar:

- a) Número do contrato;
- b) Nome do cliente;

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

- c) CPF/CNPJ;
- d) Marca/modelo do veículo ou equipamento;
- e) Ano e modelo;
- f) Placa, chassi ou número de série;
- g) Data de apreensão;
- h) Cidade e Estado.

**3.2.9.** A memória de cálculo deverá conter a cópia dos documentos que acompanharam o bem no momento da busca e apreensão.

**3.2.10.** Os bens móveis deverão ser examinados de modo a se aferir as especificações técnicas, quantitativos, condições de uso e conservação e a memória de cálculo elaborada deverá ser acompanhada de registros fotográficos digitais, sendo, no mínimo:

- a) Uma foto externa frontal;
- b) Uma foto externa da traseira;
- c) Uma foto externa frontal diagonal esquerda;
- d) Uma foto externa frontal diagonal direita;
- e) Uma foto externa traseira diagonal esquerda;
- f) Uma foto externa traseira diagonal direita;
- g) Uma foto diagonal direita interna do painel, quando for o caso;
- h) Uma foto diagonal esquerda interna do painel, quando for o caso;
- i) Uma foto interna centralizada dos bancos, quando for o caso;
- j) Uma foto do motor, quando for o caso;
- k) Uma foto do interior do porta-malas, quando for o caso.

**3.2.11.** A ausência do preenchimento de algum campo da memória de cálculo ensejará, a critério do **BDMG**, a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

**3.2.12.** A ausência do preenchimento prevista no item acima poderá ser justificada ante à inexistência das informações necessárias para tal ou do impedimento por motivo de força maior para a realização da descrição e respostas ausentes, o que deverá ser comunicado ao **BDMG** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da inspeção e devidamente comprovado.

**3.2.13.** A memória de cálculo elaborada deverá ser enviada ao **BDMG** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da busca e apreensão do bem, ~~em arquivo no formato PDF~~ e por meio de endereço eletrônico a ser previamente informado pelo Banco.

**3.2.14.** A critério exclusivo do BDMG, a remoção do bem do local da apreensão poderá ser solicitada, devendo este ser depositado em pátio de guarda de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.2.15.** Os serviços de deslocamento e transporte poderão ser subcontratados pela CONTRATADA, caso não possua estrutura operacional e técnica para tal.

**3.2.16.** No caso de prestação dos serviços de deslocamento e transporte pela própria CONTRATADA ou no caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a solicitação do BDMG, pelo menos 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado, incluído cobertura de riscos. Os orçamentos deverão conter expressamente a descrição dos serviços a serem prestados, razão social, CNPJ e contato da empresa consultada.

**3.2.17.** Após expressa autorização do BDMG para a contratação do menor valor ofertado é que a CONTRATADA deverá proceder a execução dos serviços de deslocamento e transporte.

**3.2.18.** O reembolso dos valores gastos com o deslocamento e transporte será realizado mediante a apresentação de documento fiscal e após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da conclusão dos serviços.

**3.2.19.** Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do BDMG ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas, não será ressarcida.

**3.2.20.** O serviço descrito acima deverá ocorrer pelos meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem.

**3.2.21.** A CONTRATADA comunicará ao BDMG a conclusão da remoção do bem e os dados do fiel depositário.

**3.2.22.** Os bens serão mantidos em local seguro e receberão a manutenção indispensável para a sua conservação.

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

3.2.23. A CONTRATADA informará ao BDMG o endereço completo dos pátios de guarda onde os bens estão armazenados.

3.2.24. A CONTRATADA informará ao BDMG qualquer alteração de endereço de guarda dos bens.

3.2.25. Na hipótese de necessidade de deslocamento dos bens depositados, nos termos do item 3.12, fica a CONTRATADA responsável pelas consequências decorrentes do deslocamento dos bens depositados, sem ônus para o BDMG.

3.2.26. Os pátio (s) de guarda terão apólice de seguro com cobertura para incêndio, furto, roubo e obrigações civis (danos materiais e pessoais envolvendo terceiros).

3.2.27. Os ônus decorrentes da contratação de seguro já estão inclusos na remuneração devida à CONTRATADA.

3.2.28. O valor da apólice de seguro contemplará, no mínimo, o valor total de mercado dos bens armazenados, descrito na memória de cálculo validada pelo BDMG.

3.2.29. Nos casos em que houver remoção e guarda dos bens apreendidos, a CONTRATADA responde, sem ônus para o BDMG, pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, conforme disposição do Código Civil.

3.2.30. Em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios de guarda, a CONTRATADA deverá tomar as providências legais cabíveis e, também, comunicar o fato imediatamente ao BDMG.

3.2.31. A CONTRATADA ressarcirá ao BDMG por todos e quaisquer danos causados em decorrência de ato omissivo ou comissivo, seu ou de seus prepostos, especialmente quanto à integridade dos bens.

### 4 – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ordem de Serviço tem início na data de sua emissão e vigorará pelo prazo de ~~45 (quarenta e cinco) dias~~ 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias podendo ser prorrogada em razão de necessidades operacionais para realização dos serviços.

### 5 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O BDMG pagará à CONTRATADA, pela realização do serviço localização e acompanhamento de atos de busca e apreensão de bens móveis o valor fixo de R\$3.216,00 (três mil, duzentos e dezesseis reais).

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

**5.1.1.** O **BDMG** pagará o importe de R\$125,30 (cento e vinte e cinco reais e trinta centavos) por memória de cálculo, sendo que cada bem ou conjunto de bens efetivamente apreendido deverá possuir uma memória de cálculo devidamente preenchida.

**5.2.** O **BDMG** pagará, ainda, remuneração de deslocamento (RD), calculada conforme abaixo:

$$RD = D \times KM$$

RD = remuneração de deslocamento

D = distância

KM = valor do km de distância = R\$ 1,08 (um real e oito centavos)

**5.3.** O resultado da equação acima será arredondado para o número inteiro superior mais próximo.

**5.4.** Para o cálculo do valor referente à distância (D), será considerada fórmula abaixo:

$$D = 2 \times P$$

P = percurso, em km, entre o endereço de apreensão dos bens e o endereço indicado pelo credenciado no formulário do Anexo II do Edital de Credenciamento.

**5.5.** Para determinação da distância da **CONTRATADA** será utilizada a ferramenta Google Maps (<https://www.google.com.br/maps>), considerado sempre o menor trecho obtido mediante o recurso de Rotas da ferramenta.

**5.6.** Não será devido o reembolso por deslocamento para os serviços prestados no mesmo município do endereço da **CONTRATADA**.

**5.7.** O **BDMG** realizará o pagamento por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis após à prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal.

**5.8.** O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

**5.9.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da apresentação dos documentos para o credenciamento.

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

**5.10.** O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, bem como os números do Edital de Credenciamento e da respectiva Ordem de Serviço.

**5.11.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**5.12.** Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

**5.13.** Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços contratados, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

**5.14.** Todas as despesas de locomoção, acomodação, alimentação e mão-de-obra, dentre outras necessárias à execução dos serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**5.15.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

**5.16.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

**5.17.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**5.18.** Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C).

**5.19.** As despesas decorrentes da execução desta Ordem de Serviço correrão por conta da dotação orçamentária constante das contas de nº 8199940010 - SVS LEILOEIROS

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

OFICIAIS (BNUSO), para o exercício de 2018 e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes, se for o caso.

### **6—OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **6.1. Constituem as obrigações do **BDMG**:**

- ~~a) Prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução da Ordem de Serviço, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento.~~
- ~~b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela **CONTRATADA** fora das especificações fixadas nesta Ordem de Serviço.~~
- ~~c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta Ordem de Serviço.~~
- ~~d) Disponibilizar as informações necessárias para a execução dos serviços.~~
- ~~e) Efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas.~~

#### **6.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:**

- ~~a) Realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual.~~
- ~~b) Responder pelos danos causados diretamente pelo **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.~~
- ~~c) Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.~~
- ~~d) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**.~~
- ~~e) Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.~~
- ~~f) Aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução dos serviços.~~
- ~~g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.~~

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

~~h) Comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.~~

### ~~7 – VEDAÇÕES~~

#### ~~7.1. É vedado à **CONTRATADA**:~~

- ~~a) Caucionar ou utilizar esta Ordem de Serviço para qualquer operação financeira.~~
- ~~b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas nesta Ordem de Serviço e no edital de credenciamento.~~

~~7.2. Excluir-se ão das vedações *supra*, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**.~~

### ~~8 – INADIMPLEMENTO~~

#### ~~8.1. São considerados inadimplentes:~~

- ~~a) A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no Edital ou nesta Ordem de Serviço ou interrompa sua execução sem motivo justificado.~~
- ~~b) O **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.~~

~~8.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.~~

### ~~9 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO~~

~~9.1. Caberá à Gerência Geral de Tecnologia e Patrimônio executar a gestão deste contrato e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 112, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.~~

~~9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes da Lei, do Edital de Credenciamento e desta Ordem de Serviço, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.~~

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

~~9.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.~~

### ~~10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS~~

~~10.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente desta Ordem de Serviço e das condições estipuladas no Edital 018/2018, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:~~

~~a) Advertência;~~

~~b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;~~

~~c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;~~

~~d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.~~

~~10.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, incluindo os bens apreendidos, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução dos serviços contratados.~~

~~10.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.~~

~~10.4. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d), o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.~~

~~10.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.~~

~~10.6. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:~~

~~a) Multa moratória diária no percentual de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) calculada sobre o valor total desta Ordem de Serviço, quando ocorrer execução insatisfatória do objeto contratado, tais como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o presente instrumento contratual e aplicada cumulativamente a multa compensatória.~~

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

~~b) Na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos, o **BDMG** poderá cobrar da **CONTRATADA** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total desta Ordem de Serviço, após regular processo administrativo.~~

~~c) Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, o **BDMG** poderá cobrar da **CONTRATADA** o montante excessivo.~~

~~10.7. O **BDMG**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.~~

~~10.8. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.~~

~~10.9. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.~~

~~10.9.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.~~

~~10.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:~~

~~a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;~~

~~b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;~~

~~c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;~~

~~d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;~~

~~e) Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;~~

~~f) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados;~~

~~g) Não mantiver a proposta;~~

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

~~h) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;~~

~~i) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.~~

~~10.11. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.~~

### ~~11 – RESCISÃO~~

~~11.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 116, e da legislação pertinente:~~

~~a) Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia;~~

~~b) Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.~~

~~c) Por determinação judicial.~~

~~11.2. O BDMG poderá rescindir unilateralmente quando:~~

~~b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, condições e especificações de execução do objeto ou prazos;~~

~~c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;~~

~~d) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;~~

~~e) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;~~

~~f) Inobservância da vedação ao nepotismo;~~

~~g) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.~~

~~11.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa~~

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

~~e contraditório.~~

~~11.4. Os efeitos da rescisão desta Ordem de Serviço serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.~~

### ~~12 – FORO~~

~~12.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ordem de Serviço, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.~~

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxx de xxxxx.

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

# CREDENCIAMENTO BDMG-18/2018

## ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### CONTRATADO

|                      |                     |
|----------------------|---------------------|
| RAZÃO SOCIAL:        |                     |
| CNPJ:                | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |
| ENDEREÇO:            |                     |
| TELEFONE E FAX:      |                     |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: |                     |
| REGULARIDADE:        |                     |
| FGTS:                |                     |
| Seguridade Social:   |                     |
| Fazenda Estadual:    |                     |

Fica ajustada a seguinte prestação de serviços, observadas as ~~condições-cláusulas~~ a seguir descritas nesta Ordem de Serviço bem como aquelas definidas no CREDENCIAMENTO BDMG-18/2018 e seus anexos, além das condições firmadas no requerimento de credenciamento.

### 1 – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual, no que couberem, os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Decreto Estadual nº 47.154/17, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação supletiva, com todas as suas alterações, ou dos normativos que os substituírem, assim como pelas demais normas pertinentes.

### 2 – OBJETO

2.1. O objeto desta Ordem de Serviço é a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços referentes a guarda/armazenamento e venda de bens móveis ~~provenientes do acionamento da garantia de operações do BDMG~~, recebidos a qualquer título, compreendendo a organização de leilões oficiais, desembaraço da documentação e transferência de propriedade dos bens.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

~~3.2.14. A critério exclusivo do BDMG, a remoção do bem do local da apreensão poderá ser solicitada, devendo este ser depositado em pátio de guarda de responsabilidade da CONTRATADA.~~

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

**3.1.** A **CONTRATADA** guardará o bem por até 60 (sessenta) meses ou até a sua venda. Ao final do prazo máximo de guarda, o **BDMG** decidirá sobre a destinação dos bens.

~~3.2.15. A remoção do bem deverá observar os critérios de proximidade com o município onde ocorreu a apreensão, devendo priorizar a permanência em pátios de guarda locais e localizados na menor distância possível.~~

~~3.2.1. A distância a que se refere o item 3.2 será calculada utilizando-se o recurso disponível no portal Google Maps, na internet - <https://www.google.com.br/maps> - considerado sempre o menor trecho obtido mediante o recurso de Rotas da ferramenta.~~

~~3.2.16. Os serviços de deslocamento e transporte poderão ser subcontratados pela **CONTRATADA**, caso não possua estrutura operacional e técnica para tal.~~

~~3.2.17. No caso de prestação dos serviços de deslocamento e transporte pela própria **CONTRATADA** ou no caso de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a solicitação do **BDMG**, pelo menos 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado, incluído cobertura de riscos. Os orçamentos deverão conter expressamente a descrição dos serviços a serem prestados, razão social, CNPJ e contato da empresa consultada.~~

~~3.2.18. Após expressa autorização do **BDMG** para a contratação do menor valor ofertado é que a **CONTRATADA** deverá proceder a execução dos serviços de deslocamento e transporte.~~

~~3.2.19. O reembolso dos valores gastos com o deslocamento e transporte será realizado mediante a apresentação de documento fiscal e após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da conclusão dos serviços.~~

~~3.2.20. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do **BDMG** ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas, não será ressarcida.~~

~~3.2.21. O serviço descrito acima deverá ocorrer pelos meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem.~~

~~3.2.22. A **CONTRATADA** comunicará ao **BDMG** a conclusão da remoção do bem e os dados do fiel depositário.~~

~~3.2.23. Os bens serão mantidos em local seguro e receberão a manutenção indispensável para a sua conservação.~~

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

~~3.2.24. A **CONTRATADA** informará ao **BDMG** o endereço completo dos pátios de guarda onde os bens estão armazenados.~~

~~3.2.25. A **CONTRATADA** informará ao **BDMG** qualquer alteração de endereço de guarda dos bens~~

~~3.2.26. Na hipótese de necessidade de deslocamento dos bens depositados, nos termos do item 3.12, fica a **CONTRATADA** responsável pelas consequências decorrentes do deslocamento dos bens depositados, sem ônus para o **BDMG**.~~

~~3.2.27. O(s) pátio(s) de guarda terão apólice de seguro com cobertura para incêndio, furto, roubo e obrigações civis (danos materiais e pessoais envolvendo terceiros).~~

~~3.14.1. Os ônus decorrentes da contratação de seguro já estão inclusos na remuneração devida à **CONTRATADA**.~~

~~3.14.2. O valor da apólice de seguro que trata o item 3.14 contemplará, no mínimo, o valor total de mercado dos bens armazenados, descrito na memória de cálculo validada pelo **BDMG**.~~

~~3.2.28. Nos casos em que houver remoção e guarda dos bens apreendidos, a **CONTRATADA** responde, sem ônus para o **BDMG**, pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, conforme disposições do Código Civil.~~

~~3.2.29. Em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios de guarda, a **CONTRATADA** deverá tomar as providências legais cabíveis e, também, comunicar o fato imediatamente ao **BDMG**.~~

~~3.2.30. A **CONTRATADA** ressarcirá ao **BDMG** por todos e quaisquer danos causados em decorrência de ato omissivo ou comissivo, seu ou de seus prepostos, especialmente quanto à integridade dos bens.~~

3.2. Quando solicitado pelo **BDMG**, ou pessoa por ele autorizada, a **CONTRATADA** deverá viabilizar a devolução do bem, no local, data e horário, conforme acordado previamente com o **BDMG**.

3.3. No caso da devolução do bem em decorrência de acordo firmado entre o **BDMG** e o garantidor, a **CONTRATADA** receberá o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor de avaliação do bem(ns) apreendido(s) ou sobre o valor total do acordo, o que for menor.

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

**3.4.** Em caso de rescisão contratual por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ela providenciará às suas expensas a entrega de todos os bens sob sua guarda, em local, data e horário informado pelo **BDMG**.

**3.5.** O **BDMG** terá livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens, para vistoria das condições de sua guarda e conservação ou exame de documentos pertinentes ao depósito.

**3.6.** O **BDMG** enviará à **CONTRATADA** a relação dos bens que deverão ser ofertados no leilão para que sejam realizadas consultas acerca dos ônus incidentes sobre estes, a fim de determinação do preço mínimo de venda.

**3.7.** Previamente à realização do leilão, a **CONTRATADA** deverá realizar pesquisas sobre os ônus incidentes (multas, IPVA, impostos, taxas e seguros, etc.), dos bens relacionados para leilão, disponibilizando o resultado da pesquisa em meio físico e por endereço eletrônico informado pelo **BDMG**.

**3.8.** O **BDMG** enviará à **CONTRATADA** a relação dos bens a serem ofertados no leilão, acompanhada do valor mínimo de lance aceitável para a venda de cada um deles.

**3.9.** A partir das condições firmadas pelo **BDMG**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a elaboração de edital de venda no leilão.

**3.10.** A **CONTRATADA** deverá organizar leilão oficial e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

**3.11.** A condução do leilão deverá ser realizada por leiloeiros oficiais devidamente registrados na Junta Comercial, conforme previsão do Decreto Federal nº 21.981/32.

**3.12.** Previamente à realização do leilão oficial, a **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG** termo assinado pelo leiloeiro informando que renuncia à comissão que seria de responsabilidade do **BDMG**, conforme prevê o art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, declarando-se ciente de que tal comissão será paga pelo arrematante do bem no percentual máximo de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

**3.13.** Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

**3.14.** A **CONTRATADA** estará apta a realizar, no mínimo, 02 (dois) leilões oficiais por mês. Os bens não vendidos em determinado leilão poderão ser ofertados em leilões subsequentes.

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

**3.15.** A **CONTRATADA** disporá de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e em ambiente virtual, simultaneamente.

**3.16.** A **CONTRATADA** divulgará, às próprias expensas, previamente, a sessão do leilão a ser realizada em jornais de grande circulação, *internet* e material publicitário impresso.

**3.17.** Constarão na divulgação do evento na *internet* e no material impresso a descrição dos bens ofertados, as informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico para contatos e esclarecimentos adicionais.

**3.18.** A **CONTRATADA** disponibilizará pessoal para atendimento a potenciais compradores que desejam, inclusive, realizar vistoria prévia à realização do leilão.

**3.19.** A **CONTRATADA**, previamente à exposição dos bens selecionados para leilão, realizará a limpeza dos mesmos, a fim de evitar a desvalorização/depreciação em função da aparência.

**3.20.** Antes da realização do leilão oficial o **BDMG** poderá vistoriar o local e os equipamentos indicados a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do evento.

**3.21.** A **CONTRATADA** utilizará sistema audiovisual durante o leilão que possibilite a visualização das imagens atualizadas dos bens por todos os participantes do evento.

**3.22.** A **CONTRATADA** viabilizará o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos presencialmente ou em ambiente virtual.

**3.23.** A **CONTRATADA** oferecerá infraestrutura para viabilizar a participação de interessados em ambiente virtual, consistindo em página na internet na qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Realização de sessão do leilão em ambiente virtual, possibilitando lances em tempo real.
- b) Criação de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro oficial ou **CONTRATADA**.
- c) Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha.
- d) Inserção dos lances dados presencialmente no ambiente virtual para conhecimento de todos os participantes.

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

e) Não aceitação de 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

f) Recebimento de lances prévios.

g) Inserção dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente.

**3.24.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados em tempo real do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**3.25.** Os lances vencedores terão valores iguais ou superiores aos preços mínimos autorizados pelo **BDMG**.

**3.26.** Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

**3.27.** Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do leilão, o arrematante deverá realizar depósito em espécie, transferência eletrônica (TED ou DOC) em conta informada pelo **BDMG** ou pagamento de boleto emitido pelo **BDMG** do valor total do lance ofertado.

**3.28.** Se transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas e os pagamentos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.

**3.29.** O valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do lance, a título de comissão do leiloeiro oficial deverá ser pago diretamente à **CONTRATADA**, de acordo com as regras fixadas pelo leiloeiro oficial no edital de venda.

**3.30.** É responsabilidade da **CONTRATADA** acompanhar todo o processo de transferência de propriedade do bem, sendo responsável pela entrega aos arrematantes dos Autos de Arrematação, dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários.

**3.31.** Tratando-se de veículo, a **CONTRATADA** deverá realizar a comunicação de venda dos bens conforme o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, informando os dados do arrematante.

**3.32.** A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo, como de cadastramento de bens, estratégia de vendas,

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem etc.

**3.33.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de realização do leilão, a **CONTRATADA** enviará ao **BDMG** relatório analítico final de prestação de contas contendo as seguintes informações:

- a) Data do leilão, número do lote, descrição do bem, valor avaliado sugerido pela **CONTRATADA** e o preço mínimo de lance aceito pelo **BDMG**;
- b) Dados e documentos de identificação do arrematante e lance de arremate, bem como descrição dos valores pagos pela arrematante;
- c) Quantidade de lotes vendidos, quantidade de não vendidos, quantidade e valor de lotes em condicional e percentual de sucesso alcançado dado pela razão entre o valor de arremate e o valor de venda sugerido pela **CONTRATADA**;
- d) Originais de todos os pagamentos de impostos, multas, taxa de licenciamento, outras taxas e seguros pagos a título de desembaraço da documentação e transferência do bem;
- e) Comprovante do pagamento realizado em favor do **BDMG** relativo ao somatório dos lances;
- f) Comprovantes de transferência de propriedade dos bens arrematados.

### 4 – VIGÊNCIA

**4.1.** Esta Ordem de Serviço tem início na data de sua emissão e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em razão de necessidades operacionais para realização dos serviços.

### 5 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** Pela prestação dos serviços de guarda, armazenamento e venda de bens móveis, o **BDMG** remunerará à **CONTRATADA** a importância equivalente ao percentual de 3% (três por cento) aplicado sobre o preço obtido com a venda/arrematação em leilão oficial.

**5.2.** Em nenhuma hipótese, será o **BDMG** responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes ao(s) leiloeiro(s) oficial(is), nem pelos gastos que a **CONTRATADA** ou que o(s) leiloeiro(s) oficial(is) tiverem que despendem para recebê-la.

**5.3.** O **BDMG** realizará o pagamento por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

concretização da venda, mediante apresentação do documento fiscal.

**5.3.1.** A concretização da venda dar-se-á mediante a comprovação do pagamento do valor de arremate do bem e emissão da respectiva nota de venda/arrematação.

**5.4.** O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

**5.5.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da apresentação dos documentos para o credenciamento.

**5.6.** O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, bem como os números do Edital de Credenciamento e da respectiva Ordem de Serviço.

**5.7.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**5.8.** Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

**5.9.** Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços contratados, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

**5.10.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

**5.11.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

5.12. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.13. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C).

5.14. As despesas decorrentes da execução desta Ordem de Serviço correrão por conta da dotação orçamentária constante das contas de nº 8199940010 - SVS LEILOEIROS OFICIAIS (BNUSO), para o exercício de 2018 e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes, se for o caso.

### ~~6 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS~~

#### ~~6.1. Constituem as obrigações do BDMG:~~

~~a) Prestar à CONTRATADA esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução da Ordem de Serviço, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;~~

~~b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela CONTRATADA fora das especificações fixadas nesta Ordem de Serviço;~~

~~c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta Ordem de Serviço, especialmente os prazos;~~

~~d) Disponibilizar as informações necessárias para a execução dos serviços.~~

~~e) Efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas.~~

#### ~~6.2. Constituem as obrigações da CONTRATADA:~~

~~a) Realizar o objeto contratado conforme todas as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual;~~

~~b) Responder pelos danos causados diretamente pelo BDMG ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;~~

~~c) Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;~~

~~d) Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;~~

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

- ~~e) Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;~~
- ~~f) Aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução dos serviços;~~
- ~~g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;~~
- ~~h) Comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.~~

### ~~7 – VEDAÇÕES~~

#### ~~7.1. — É vedado à **CONTRATADA**:~~

- ~~a) Caucionar ou utilizar esta Ordem de Serviço para qualquer operação financeira;~~
- ~~b) Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas nesta Ordem de Serviço e no edital de credenciamento.~~

#### ~~7.2. — Excluir-se-ão das vedações *supra*, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**.~~

### ~~8 – INADIMPLEMENTO~~

#### ~~8.1. — São considerados inadimplentes:~~

- ~~a) A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no Edital ou nesta Ordem de Serviço ou interrompa sua execução sem motivo justificado;~~
- ~~b) O **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.~~

#### ~~8.2. — A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.~~

### ~~9 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO~~

#### ~~9.1. Caberá à Gerência Geral de Tecnologia e Patrimônio executar a gestão deste contrato e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal de~~

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

~~contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 112, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.~~

~~9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes da Lei, do Edital de Credenciamento e desta Ordem de Serviço, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.~~

~~9.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.~~

### ~~10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS~~

~~10.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente desta Ordem de Serviço e das condições estipuladas no Edital 018/2018, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:~~

- ~~a) Advertência;~~
- ~~b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;~~
- ~~c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;~~
- ~~d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.~~

~~10.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, incluindo os bens apreendidos, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução dos serviços contratados.~~

~~10.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.~~

~~10.4. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d), o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.~~

~~10.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.~~

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

~~10.6. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do BDMG e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:~~

~~a) Multa moratória diária no percentual de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) calculada sobre o valor total desta Ordem de Serviço, quando ocorrer execução insatisfatória do objeto contratado, tais como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o presente instrumento contratual e aplicada cumulativamente a multa compensatória.~~

~~b) Na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da CONTRATADA, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos, o BDMG poderá cobrar da CONTRATADA multa compensatória de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total desta Ordem de Serviço, após regular processo administrativo.~~

~~c) Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, o BDMG poderá cobrar da CONTRATADA o montante excessivo.~~

~~10.7. O BDMG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.~~

~~10.8. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.~~

~~10.9. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à CONTRATADA, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.~~

~~10.9.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.~~

~~10.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG poderá ser aplicada quando:~~

~~a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;~~

~~b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;~~

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

- ~~c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;~~
- ~~d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;~~
- ~~e) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;~~
- ~~f) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados;~~
- ~~g) Não manter a proposta;~~
- ~~h) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;~~
- ~~i) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.~~

~~10.11. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.~~

### ~~11 - RESCISÃO~~

~~11.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, na forma do art. 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:~~

- ~~a) Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;~~
- ~~b) Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.~~
- ~~c) Por determinação judicial.~~

~~11.2. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando:~~

- ~~a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, condições e especificações de execução do objeto ou prazos;~~
- ~~b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;~~
- ~~c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;~~

## CRENCIAMENTO BDMG-18/2018

~~d) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;~~

~~e) Inobservância da vedação ao nepotismo;~~

~~f) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação de BDMG, direta ou indiretamente.~~

~~11.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.~~

~~11.4. Os efeitos da rescisão desta Ordem de Serviço serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.~~

### ~~12 – FORO~~

~~12.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ordem de Serviço, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.~~

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxx de xxxxx.

**GERÊNCIA GERAL ~~DE TECNOLOGIA E PATRIMÔNIO~~ DE GESTÃO DE CRÉDITO  
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG**

